

08/21



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO LEI N.º113 /2021**

Pretende a Exma Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, alterar a Lei Municipal nº 3739 de 1999, que dispõe sobre a conceituação, registro, processamento e cobrança da dívida ativa no município de Caçapava e dar outras providências.

No humilde entendimento deste relator, bem como a i.Procuradora dessa Casa de Leis, se trata de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Assim sendo, por estarmos nos referindo a uma proposutura de autoria da Prefeita Municipal, não verifico nenhuma afronta a legislação presente.

Entendo que a proposutura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Membro e Relator(a)**

Yan Lopes de Almeida  
**Presidente**

Wellington Felipe dos S. Rezende  
**Vereador - Cidadania**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Vice-Presidente**

Câmara Municipal de Caçapava  
Recebido em: 02/08/2021  
Hora: 17:01  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

